

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 2.059/PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R\$3.980,00** (**Três mil novecentos e oitenta reais**), para cobrir despesas com pagamento de pessoal, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal,, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/	Ação do	Elemento de	F. de	Valor	Sequência
Unid.				Atividade	Programa	Despesas	Recurso		
01/001	01	031	0001	2	004	3.1.90.11.00.00	1.000.0000	R\$	Nº
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio administrativo do Poder Legislativo		Pagamento de pessoal e encargos sociais	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	Recursos Livres	3.980,00	1
								3.980,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/	Função	Sub-Função	Programa		Ação do Programa		F. de	Valor	Seq.
Unid.				Atividade		Despesas	Recurso		
01/001	01	031	0001	2	004	3.1.90.13.00.00	1.000.0000	R\$	Sequência
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais	Obrigações patronais	Recursos Livres	3.980,00	1
								3.980,00	



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 10 de dezembro de 2019.

WILSON LAURENTI

Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA

Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 13/12/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.